



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ofício nº 12/2022

Departamento de Engenharia

À Câmara Municipal de Lima Duarte

Assunto: Resposta ao Ofício N° 109/2022/GP.

Lima Duarte, 09 de Junho de 2022.

Prezado Vereador,

Venho através deste, apresentar resposta ao Ofício N° 109/2022/GP, que informou sobre a aprovação da indicação N° 40/2022/SC, para o fechamento do "beco" que liga a Rua Elizeu Belote á Rua Maria Augusta Alves, no Bairro Cruzeiro. Sob o argumento de que a situação atual traz preocupação aos moradores do local e indicou ao Setor responsável o fechamento da aludida via.

Após vistoria *in loco* e analise do projeto do loteamento em que esta situada a via em questão, foi constatado que o mencionado "beco" trata-se de uma travessa que liga as referidas ruas acima mencionadas, sendo a via pública utilizada como passagem para os diversos moradores do local e demais pedestres, além de manter o acesso aos hidrômetros dos imóveis ali existentes, o que exige o livre acesso dos agentes do Departamento Municipal de água e Esgoto do Município.

Neste sentido, o Código de Posturas do município, Lei 1.126/2000, mais precisamente o disposto no artigo 97, é claro ao dispor quanto a impossibilidade de obstrução das vias e logradouros públicos que possam dificultar ou impedir a circulação de todos os transeuntes. *In verbis:*

Artigo 97: as vias e logradouros públicos, assim entendidos, as ruas, praças, passeios, calçadas, estradas e caminhos, serão utilizados de modo a permitir o livre acesso e trânsito d pedestres e veículos, exceto para realização de obras públicas ou razão de exigência de segurança.

Recebido em 15
Protocolado na



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Assim, não é possível atender ao pedido de fechamento da via pública em questão, especialmente por afetar interesses coletivos e ou sociais e atender contra os princípios da legalidade, imparcialidade, supremacia do interesse público e liberdade de locomoção.

Segue em anexo a documentação pertinente.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Matheus Fagundes Ramos de Sales
Engenheiro Civil
CREA MG-333.146/LP

Ao Vereador
Fábio Júnior da Silva